
Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 5317/2015

PROCESSO: TC 3081/2013
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Prefeito
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: **Jorge Duffles Andrade Donati** - Prefeito
UNIDADE TÉCNICA: 6ª Secretaria de Controle Externo
RELATOR: José Antônio Almeida Pimentel

À SEGEX

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da **Instrução Contábil Conclusiva Complementar ICC 327/2015**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

3. CONCLUSÃO

*Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis **não representam** adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade, conforme os 03 (três) **itens** 4.7, 4.2.2 e 4.8 desta Instrução Contábil Conclusiva Complementar, conforme itens relacionados:*

4.7. Obrigação de Despesa Contraída no Fim do Mandato

Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000 e art. 101 da Res. TCEES 182/2002.

4.2.2 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite Constitucional

Base Legal: Art. 212 da Constituição da República de 1988.

4.8 Repasses de Duodécimos superiores ao limite constitucional máximo permitido

Base Legal: art. 29 – A, inc. I, da CRF/88.

*Desta forma, sugere-se a emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**, relativa ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **SR. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**.*

Vitória, 11 de novembro de 2015.

Júnia Paixão Martins Alvim
Auditora de Controle Externo
203.040